



PARECER Nº **0002/2023** O.S. Nº **0002/2023**
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 04/2023
AUTORIA: Poder Executivo – Governo do Estado de Mato Grosso
EMENTA: Institui o “Prêmio Estudante Nota Dez” para alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão, a **MENSAGEM Nº 03/2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, cuja ementa “**Institui o “Prêmio Estudante Nota Dez” para alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências**”.

Na sua justificativa, o autor ressalta que o presente projeto de lei tem o objetivo de incentivar os estudantes da rede pública estadual a desenvolver suas potencialidades mediante estímulos que propiciem melhoria do processo ensino-aprendizagem, alinhada com as políticas públicas ora implementados em prol da melhoria da educação pública da rede estadual de ensino de Mato Grosso.

Nesse sentido, dentre as ações estimuladoras está prevista a **premiação por mérito**. Essa medida visa a melhoria do ensino público e a redução dos índices de retenção, bem como a permanência na escola, a sociabilidade acadêmica, a inclusão ao mundo da tecnologia da informação e comunicação, o aumento dos índices de aprovação em avaliações internas e externas, dentre outras.

Ressalta-se que caberá ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, os critérios a serem observados para a premiação, e assim concretizar a implementação da premiação aos estudantes da rede estadual de ensino, o que se fara por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

Em 10/01/2023, a propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, em seguida, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360,

inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um concerto central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além ~~do~~ mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

A propositura em comento que “Institui o “Prêmio Estudante Nota Dez” para alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências”, na **MENSAGEM Nº 03/2023** do Projeto de Lei, submete à apreciação com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio “Estudante nota Dez”, ao final do ano letivo, para os estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Art. 2º - A premiação tem por objetivo:

- I – incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem;
- II – reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da rede estadual que se destacarem no decorrer do ano letivo.

Art. 3º - A premiação tem como público-alvo, os estudantes matriculados na rede estadual.

§ 1º - Serão premiados estudantes, por unidade escolar, que obtiverem melhor desempenho na Avaliação Formativa de Saída realizada pelo Sistema Estruturado de Ensino.

§ 2º - Será considerado o número de matrículas na escola para definir a quantidade de estudantes premiados por unidade escolar.

§ 3º - Havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

- I – menor número de faltas durante o ano letivo;

II – maior nota obtida na avaliação processual bimestral do Sistema Estruturado de Ensino (3º Bimestre);

III – maior idade.

Art. 4º - A referência para identificação dos alunos será a base de dados de resultados da Avaliação Formativa de Saída do Sistema Estruturado de Ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Educação, por meio das Diretorias Regionais de Educação – DREs, enviará a todas as escolas estaduais no início do ano letivo as informações gerais da premiação e suas regras.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Educação estabelecerá, em ato próprio, adequações às regras de concessão da premiação a cada ano letivo.

Art. 8º - A regulamentação desta Lei será por meio de Decreto Governamental.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com esse Artigo 205 da Constituição brasileira de 1988. O ensino e direito de todos e obrigação do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, pensando no total desenvolvimento da criança, seu treinamento para a prática da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Tanto os indivíduos como a sociedade se beneficiam do direito a educação. É fundamental para o desenvolvimento humano, social e econômico e um elemento-chave para alcançar uma paz duradoura e um desenvolvimento sustentável. É uma ferramenta poderosa para desenvolver todo o potencial de todas as pessoas e promover o bem-estar individual e coletivo.

- É um direito de empoderamento
- Tirar os grupos marginalizados da pobreza
- É um meio indispensável para realizar outros direitos
- Contribui para o pleno e total desenvolvimento da personalidade humana.

A Educação, dever do Estado, deve ser viabilizada mediante efetivos instrumentos que possibilitem o maior alcance possível, abrangendo assim uma universal atenção a todos cidadãos mato-grossenses e brasileiros aqui residentes.

Ao participarem da premiação, os estudantes são motivados a serem escolhidos nas próximas edições e se tornam referências para que outros estudantes se esforcem no desejo de alcançar os requisitos necessários e se tornarem também alunos nota 10

Diante do exposto, quanto à análise do mérito, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso **opina pela aprovação e regular tramitação da Mensagem nº 03/2023 do Projeto de Lei que “Institui o ‘Prêmio Estudante Nota Dez’ para alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo – Governo do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº

0002/2023

O.S. Nº

0002/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 04 /2023

AUTORIA:

Poder Executivo – Governo do Estado de Mato Grosso

EMENTA:

Institui o “Prêmio Estudante Nota Dez” para alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências.

Diante do exposto, quanto à análise do mérito, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso esta relatoria **opina pela aprovação e regular tramitação da Mensagem nº 03/2023 do Projeto de Lei que “Institui o ‘Prêmio Estudante Nota Dez’ para alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo – Governo do Estado de Mato Grosso.

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 11 de janeiro de 2023.

RELATOR(A): _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matricula 41117

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-5908
(65) 3313-5909
(65) 3313-5915

NUS



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> _____ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL	DATA/HORÁRIO:	11/01/2023.
PROPOSIÇÃO:	MENSAGEM Nº 03/2023.			
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.			
APENSAMENTO:				
ANEXOS:				
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação da Mensagem nº 03, acompanhada do Projeto de Lei (OFÍCIO/GG/03/2023-SAD).			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Carlos Avallone para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente